

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2022.

### ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – REITORIA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede à Rua Universitária, nº 1619, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente UNIOESTE, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Alexandre Almeida Webber, portador do RG nº 5.474.121-90 SSP/PR e inscrito no CPF 941.238.109-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominada UNIOESTE, e a

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente FUNDEP, e

#### Considerando:

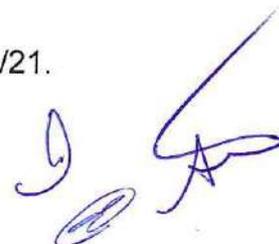
O interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação institucional por meio da colaboração acadêmica, científica e cultural em programas ou projetos de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, gestão de hospitais e de saúde pública, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021;

A Resolução nº 113/2021-COU, que aprova normas e procedimentos de relações entre a Unioeste e Fundações de Apoio; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO 001/21.



resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, conformidade com as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de atividades do projeto de extensão, intitulado “**Curso Pré-Vestibular da Unioeste – Cascavel**”, promovido pela Pró-Reitoria de Extensão da Unioeste/Reitoria.

**Parágrafo Único:** As especificações do referido projeto estão descritas em competente projeto, registrado sob nº 63203/2021, e em conformidade com a Resolução nº 058/2020- CEPE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades**

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

#### **a) à UNIOESTE/Reitoria:**

1. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização do projeto;
2. Selecionar os bolsistas mediante Edital específico de acordo com a Resolução 112/2021-COU;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Projeto de Extensão;
4. Responsabilizar se pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com a Resolução 058/2020- CEPE;
5. Receber as prestações de contas parciais e final e encaminhar para análise e parecer da Pró-reitora de Administração e Finanças e da Auditoria.

#### **b) à FUNDEP:**

1. Receber os recursos provenientes da arrecadação das inscrições do curso;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Projeto de Extensão, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE, especialmente a Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021 e o Decreto nº 8.796, de 23 de setembro de 2021;
6. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
7. Fazer a gestão financeira do projeto, conforme estabelecido no Plano de Aplicação;



8. Reter o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadas para custear as despesas administrativas da FUNDEP;
9. Destinar o saldo de recursos existentes ao final da vigência deste instrumento conforme previsto na Resolução nº 058/2020- CEPE ou outra que venha a substituí-la;
10. Apresentar prestação de contas, de acordo com o previsto na Resolução nº 113/2021-COU, especialmente nos artigos 25 a 29.
11. Manter os arquivos da documentação financeira pelo período de 10 anos sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto**

O projeto “**Curso Pré-Vestibular da Unioeste – Cascavel**”, tem como objetivo “preparar alunos carentes, egressos ou concluintes do ensino médio de escolas públicas, complementando sua formação educacional, de maneira que possam concorrer a uma vaga no ensino superior”.

### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes da arrecadação das inscrições do curso, conforme previsão orçamentária do projeto.

**Parágrafo primeiro:** Os recursos serão gerenciados no Banco SICOOB (756), agência 4370, conta corrente nº 43.044-7, em nome da **FUNDEP**.

**Parágrafo segundo:** O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto na Resolução nº 058/2020- CEPE ou outra que venha a substituí-la.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

### **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos servidores abaixo nominados acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

Fica indicado como fiscal a servidora Adriana de Mello, lotada na Pró-reitora Extensão.





**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590  
Cx. Postal 701 – CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná - [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)



E como Gestor a servidora Sonia Goretti Novack da Silva, Diretoria de Contabilidade e Finanças.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e Alteração**

O presente instrumento terá vigência de 01 de março de 2022 a 01 de março 2027, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Subcláusula Única** - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **UNIOESTE**, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em conformidade com o art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Convalidação**

Os partícipes acordam pela convalidação das atividades já realizadas a partir da data de 01 de março de 2022, em conformidade com as cláusulas anteriores, na execução do objeto, considerando que não houve prejuízo aos partícipes, tampouco o desvirtuamento do objeto.

**Subcláusula Única** – As atividades convalidadas estão descritas no Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicação**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

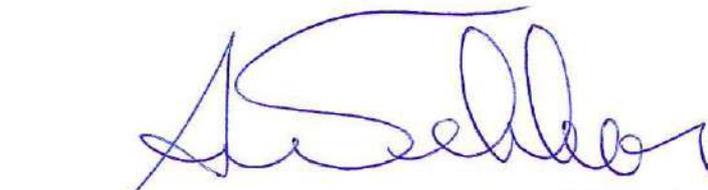
Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Acordo de Cooperação, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o Acordo Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 29 de abril de 2022.

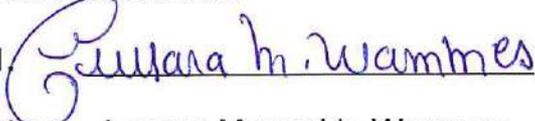


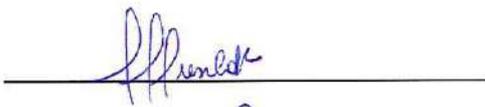
**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
Reitor da UNIOESTE



**NEUCIR SZINWELSKI**  
Diretor Presidente da FUNDEP

### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Jussara Margarida Wammes  
CPF: 546.028.589-53

2.   
Nome: Mario Luis Bonede  
CPF: 021.859.242-31